EDITAL Nº 01/2026

PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA/MG PARA COMPLEMENTAÇÃO DO MANDATO EM CURSO

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE SILVEIRÂNIA/MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, na Lei Municipal nº 933, de 19 de junho de 2023, e na Resolução CMDCA nº 04/2026, torna público o presente PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA/MG, destinado à recomposição do quadro de membros e à formação de suplentes para o período remanescente do mandato em curso, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo de Escolha Suplementar tem por finalidade assegurar a regular composição e o adequado funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Silveirânia/MG, diante da necessidade de recomposição do quadro de membros e suplentes.

1.2. O processo será realizado de forma indireta, tendo os Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente como colégio eleitoral, nos termos do art. 30, § 10, da Lei Municipal nº 933/2023 e do art. 16, § 3º, da Resolução CONANDA nº 231/2022.

1.3. A modalidade indireta é adotada em razão de o processo de escolha suplementar ocorrer nos dois últimos anos do mandato em curso, hipótese em que a legislação municipal autoriza expressamente a adoção desse procedimento.

1.4. O Processo de Escolha Suplementar será organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e conduzido pela Comissão Especial constituída por meio da Resolução CMDCA nº 004/2026.

1.5. O processo será fiscalizado pelo Ministério Público, na forma da legislação aplicável.

1.6. Considerando a natureza suplementar do procedimento, poderão ser reduzidos os prazos ordinariamente aplicáveis ao processo de escolha, conforme expressamente autorizado pelo art. 30, § 10, da Lei Municipal nº 933/2023, sem prejuízo da publicidade, do contraditório, da ampla defesa e das demais garantias previstas na legislação.

1.7. Os candidatos escolhidos exercerão a função exclusivamente pelo período remanescente do mandato em curso.

1.8. Os candidatos habilitados e não convocados para vaga de titular integrarão a lista de suplentes, observada a ordem decrescente de votação.

2. DAS VAGAS E DA FORMAÇÃO DA LISTA DE SUPLENTES

2.1. O presente Processo de Escolha Suplementar destina-se:

I – ao preenchimento de 4 (quatro) vagas de membro titular do Conselho Tutelar, de modo a recompor o colegiado de 5 (cinco) membros, considerada a existência de 1 (uma) Conselheira Tutelar titular em exercício;

II – à formação de lista de suplentes para o período remanescente do mandato.

2.2. Os candidatos serão classificados de acordo com o número de votos recebidos no processo de escolha indireta.

2.3. Serão considerados eleitos para as vagas de membro titular os 4 (quatro) candidatos mais votados, observada a ordem decrescente de votação e os critérios de desempate previstos neste Edital.

2.4. Os demais candidatos habilitados e não eleitos como titulares serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

2.5. Os suplentes serão convocados nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 933/2023, observada rigorosamente a ordem de classificação.

3. DA FUNÇÃO, DA REMUNERAÇÃO, DA JORNADA E DOS DIREITOS

3.1. A função de membro do Conselho Tutelar constitui serviço público relevante, sendo o Conselheiro Tutelar detentor de mandato eletivo e não integrante da categoria de servidor público em sentido estrito, não se estabelecendo vínculo empregatício de natureza estatutária ou celetista com o Município.

3.2. A função **exige dedicação exclusiva**, observadas as disposições da legislação municipal e da Resolução CONANDA nº 231/2022.

3.3. Os membros do Conselho Tutelar estarão submetidos à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, além das escalas de sobreaviso, nos termos da Lei Municipal nº 933/2023 e do Regimento Interno do Conselho Tutelar.

3.4. O Conselho Tutelar permanecerá aberto ao público em sua sede das 8h às 16h, sem prejuízo da realização de diligências, atendimentos externos e demais atividades inerentes à função.

3.5. O atendimento no período noturno e nos dias não úteis será realizado mediante regime de sobreaviso, na forma prevista na legislação municipal e no Regimento Interno.

3.6. O membro do Conselho Tutelar fará jus à remuneração correspondente ao salário mínimo nacional vigente, observadas as disposições da Lei Municipal nº 933/2023 e eventuais alterações legislativas supervenientes.

3.7. O suplente somente será remunerado durante o período em que efetivamente substituir membro titular, observadas as disposições da legislação municipal.

3.8. São assegurados aos membros do Conselho Tutelar, nos termos da legislação municipal, dentre outros direitos:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) da remuneração mensal;

III – afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes;

IV – licença-maternidade;

V – licença-paternidade;

VI – gratificação natalina;

VII – demais licenças, afastamentos e concessões previstos na Lei Municipal nº 933/2023 e na legislação aplicável.

3.9. Constituem deveres dos membros do Conselho Tutelar, sem prejuízo dos demais previstos na Lei Municipal nº 933/2023 e na legislação aplicável:

I – manter conduta pública e particular ilibada e zelar pelo prestígio da instituição;

II – cumprir as atribuições legais, as metas, os protocolos de atuação e os prazos regimentais;

III – comparecer às sessões deliberativas e desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

IV – prestar as informações legalmente devidas, observar o dever de sigilo e resguardar a intimidade das crianças, adolescentes e famílias atendidas;

V – atender aos interessados e aos casos urgentes, inclusive nos períodos de plantão ou sobreaviso; e

VI – observar integralmente os deveres, responsabilidades, impedimentos e vedações previstos na Lei Municipal nº 933/2023.

4. DA COMISSÃO ESPECIAL

4.1. O Processo de Escolha Suplementar será conduzido pela Comissão Especial instituída pelo CMDCA por meio da Resolução nº 004/2026, observadas a composição e as atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 933/2023 e na Resolução CONANDA nº 231/2022.

4.1.1. A Comissão Especial é composta pelos seguintes membros, conforme Resolução CMDCA nº 004/2026, observada a composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil:

I – FILIPE GARCIA VIEIRA – representante governamental;

II – LÍVIA GROSSI COELHO ARANTES – representante governamental;

III – JULIANA MARTINS COUTO BARBOZA – representante da sociedade civil;

IV – ZENAIDE SILVA – representante da sociedade civil.

4.2. Compete à Comissão Especial:

I – receber e analisar os pedidos de inscrição;

II – verificar o preenchimento dos requisitos legais pelos candidatos;

III – dar publicidade à relação dos candidatos inscritos;

IV – receber, processar e decidir, em primeira instância, as impugnações e demais incidentes;

V – assegurar o contraditório e a ampla defesa;

VI – realizar as diligências necessárias à análise das candidaturas;

VII – publicar as decisões referentes às inscrições;

VIII – organizar, acompanhar e fiscalizar a aplicação da prova de conhecimentos;

IX – organizar a eleição suplementar indireta;

X – providenciar a confecção das cédulas de votação;

XI – organizar a mesa receptora e apuradora;

XII – proceder à apuração dos votos;

XIII – apreciar as impugnações apresentadas durante a votação e a apuração;

XIV – divulgar o resultado do processo de escolha;

XV – comunicar ao Ministério Público os atos, decisões e incidentes relacionados ao processo; e

XVI – exercer as demais atribuições previstas na legislação e na resolução que a instituiu.

4.3. Das decisões da Comissão Especial caberá recurso ao Plenário do CMDCA, na forma e nos prazos previstos neste Edital.

5. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

5.1. Poderá candidatar-se à função de membro do Conselho Tutelar o interessado que comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos previstos no art. 16 da Lei Municipal nº 933/2023:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residência no Município de Silveirânia/MG;

IV – conclusão do Ensino Médio;

V – aprovação em prova destinada à comprovação de conhecimentos sobre:

a) Direito da Criança e do Adolescente;

b) Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c) Língua Portuguesa; e

d) informática básica;

VI – não ter sido anteriormente suspenso ou destituído da função de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VII – não incidir nas hipóteses previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990, no que couber;

VIII – não ser, desde o momento da publicação deste Edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

5.2. Não poderão ser exigidos requisitos para candidatura além daqueles estabelecidos na Lei Federal nº 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 933/2023.

5.3. O exercício anterior da função de Conselheiro Tutelar não impede a participação no presente processo suplementar, observadas as disposições da legislação aplicável quanto à recondução mediante novo processo de escolha.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições serão realizadas no período de 10/09/2026 a 21/09/2026, no horário de 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Silveirânia, situada à Rua Vereador Osvaldo da Silveira Campos, nº 15, Centro, Silveirânia/MG.

6.2. As inscrições serão gratuitas.

6.3. O candidato deverá apresentar Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada, acompanhada da documentação necessária à comprovação dos requisitos previstos neste Edital.

6.4. Deverão ser apresentados:

I – cópia de documento oficial de identificação com fotografia;

II – cópia do CPF;

III – comprovante de residência no Município de Silveirânia/MG;

IV – diploma, certificado ou declaração de conclusão do Ensino Médio;

V – certidões ou demais documentos necessários à comprovação da reconhecida idoneidade moral;

a) certidão criminal expedida pela Justiça Estadual; (https://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true)

b) certidão criminal expedida pela Justiça Federal; (https://sistemas.trf6.jus.br/certidao/#/), (https://certidao.trf6.jus.br/)

VI – declaração de que não foi anteriormente suspenso ou destituído da função de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VII – declaração de que não incide nas hipóteses previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990, sem prejuízo das diligências e verificações promovidas pela Comissão Especial;

VIII – declaração de que não integra o CMDCA desde a publicação do presente Edital;

IX – Ficha de Inscrição constante do Anexo II deste Edital.

6.5. A Comissão Especial poderá realizar diligências destinadas à confirmação das informações prestadas e da autenticidade dos documentos apresentados.

6.6. A Comissão poderá solicitar esclarecimentos e documentação complementar destinada exclusivamente à comprovação dos requisitos previstos em lei, sem criação de novo requisito de candidatura.

6.7. A falsidade de informação ou documento apresentado poderá acarretar o indeferimento da inscrição ou a exclusão do candidato, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

6.8. A inscrição implica plena ciência e aceitação das normas deste Edital e da legislação aplicável.

7. DO NÚMERO DE CANDIDATOS

7.1. O Processo de Escolha Suplementar deverá ocorrer com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados, em observância ao art. 13 da Resolução CONANDA nº 231/2022, sem prejuízo do disposto no art. 15 da Lei Municipal nº 933/2023.

7.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o andamento do processo e reabrir prazo para novas inscrições, envidando esforços para alcançar o número mínimo e assegurar adequada formação da lista de suplentes.

7.3. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, com a finalidade de ampliar as opções do colégio eleitoral e formar número adequado de suplentes.

8. DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES E DAS IMPUGNAÇÕES

8.1. Encerrado o período de inscrições, a Comissão Especial analisará a documentação apresentada e publicará a relação dos candidatos inscritos.

8.2. Publicada a relação dos candidatos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar candidatura no prazo de 2 (dois) dias, mediante requerimento fundamentado, indicando os elementos e provas que amparem a impugnação. O prazo é reduzido em razão da natureza suplementar e indireta do processo, com fundamento no art. 30, § 10, da Lei Municipal nº 933/2023 e no art. 16, § 3º, da Resolução CONANDA nº 231/2022.

8.3. Havendo impugnação, o candidato será notificado para apresentar defesa no prazo de 2 (dois) dias, contado da respectiva notificação.

8.4. A Comissão Especial poderá, para apreciação da impugnação:

I – ouvir o candidato;

II – ouvir testemunhas eventualmente indicadas;

III – determinar a apresentação de documentos;

IV – realizar diligências; e

V – adotar outras providências necessárias ao esclarecimento dos fatos.

8.5. Independentemente da apresentação de impugnação, a Comissão Especial examinará todos os pedidos de candidatura quanto ao preenchimento dos requisitos legais.

8.6. Ultrapassadas as etapas de impugnação e defesa, a Comissão Especial analisará os pedidos de registro de candidatura, independentemente da existência de impugnação, e publicará, no prazo de até 2 (dois) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, adotado prazo reduzido com fundamento no art. 30, § 10, da Lei Municipal nº 933/2023 e no art. 16, § 3º, da Resolução CONANDA nº 231/2022.

8.7. Das decisões da Comissão Especial caberá recurso ao Plenário do CMDCA no prazo de 2 (dois) dias, contado da publicação.

8.8. O recurso deverá ser fundamentado e apresentado na forma prevista neste Edital.

8.9. Julgados os recursos, será publicada a relação definitiva dos candidatos habilitados para a realização da prova de conhecimentos.

8.10. O Ministério Público terá acesso aos pedidos de candidatura, impugnações, defesas, recursos e decisões proferidas.

8.11. Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, o Ministério Público poderá, a qualquer tempo, impugnar candidatura que não preencha os requisitos legais ou em razão da prática de atos contrários às regras de campanha e do dia da votação, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei Municipal nº 933/2023.

8.12. Na mesma data da publicação da homologação das inscrições, o CMDCA publicará resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha, conforme o art. 20, parágrafo único, da Lei Municipal nº 933/2023.

9. DA PROVA DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

9.1. Os candidatos habilitados na etapa documental serão submetidos à prova de conhecimentos de caráter eliminatório, na forma do art. 21 da Lei Municipal nº 933/2023.

9.2. A prova abrangerá obrigatoriamente:

I – Direito da Criança e do Adolescente;

II – Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Língua Portuguesa;

IV – informática básica.

9.3. A prova será elaborada por Comissão Examinadora designada pelo CMDCA.

9.4. A prova será objetiva, contendo 20 (vinte) questões de múltipla escolha, distribuídas da seguinte forma:

I – 5 (cinco) questões de Direito da Criança e do Adolescente;

II – 5 (cinco) questões sobre o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – 5 (cinco) questões de Língua Portuguesa;

IV – 5 (cinco) questões de informática básica.

9.5. A prova terá valor total de 10,0 (dez) pontos, atribuindo-se 0,5 (meio ponto) a cada questão correta.

9.6. Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis).

9.7. A prova será realizada no dia 11/10/2026, das 9h às 13h, na Escola Municipal Pio XII, situada na Rua Prof. Francisca Xavier Cabrine Alves Ferreira, s/n, Centro, Silveirânia/MG.

9.8. O candidato deverá comparecer ao local indicado com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de documento oficial de identificação com fotografia e caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

9.9. O candidato que não comparecer à prova no dia e horário estabelecidos será eliminado do processo.

9.10. O gabarito preliminar e o resultado da prova serão publicados na forma estabelecida no cronograma.

9.11. O candidato poderá interpor recurso contra questões, gabarito ou resultado da prova no prazo de 2 (dois) dias, contado da respectiva publicação, **devendo o recurso ser protocolado presencialmente junto à Comissão Especial, na sede do CRAS de Silveirânia**.

9.12. Após a apreciação dos recursos na forma deste Edital, será publicada a relação definitiva dos candidatos aprovados e habilitados para participar da eleição suplementar indireta.

9.13. Após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, a Comissão Especial realizará reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos, que firmarão termo de compromisso de observância das normas do certame, sem prejuízo da sessão pública de apresentação prevista neste Edital.

10. DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DAS CONDUTAS VEDADAS

10.1. A divulgação das candidaturas somente será admitida após a publicação, pelo CMDCA, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

10.2. As candidaturas serão individuais, sendo vedada a formação de chapas, bem como a utilização de estrutura, financiamento ou apoio institucional de partidos políticos ou de entidades religiosas em benefício de candidatura.

10.3. Aplicam-se ao processo suplementar, no que couber e observada a sua modalidade indireta, as regras de campanha previstas nos arts. 23 a 25 da Lei Municipal nº 933/2023 e na Resolução CONANDA nº 231/2022.

10.4. Será permitida a divulgação da candidatura por santinhos contendo apenas número, nome e foto do candidato e por meio de curriculum vitae, bem como a participação em debates e entrevistas, desde que assegurada igualdade de condições a todos os candidatos.

10.5. A propaganda na internet poderá ocorrer nas formas admitidas pela Lei Municipal nº 933/2023, vedado o disparo em massa, a utilização de sítios comerciais e a contratação de impulsionamento de conteúdo.

10.6. Durante o período eleitoral, o CMDCA organizará sessão pública, aberta à comunidade e amplamente divulgada, para apresentação de todos os candidatos, na forma do art. 25, § 3º, da Lei Municipal nº 933/2023.

10.7. É vedado aos candidatos, sem prejuízo das demais proibições legais:

I – praticar abuso do poder econômico, político-partidário, religioso ou institucional;

II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – realizar propaganda por anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em local público, bem como em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, letreiros, banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

IV – participar, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inauguração de obras públicas, no que couber;

V – utilizar estrutura, financiamento ou apoio de partido político ou de entidade religiosa no processo de escolha, bem como veicular propaganda em templos religiosos;

VI – receber favorecimento de autoridade pública ou utilizar, em benefício da candidatura, espaços, equipamentos, bens, servidores ou serviços da Administração Pública;

VII – confeccionar ou distribuir camisetas ou qualquer outra forma de divulgação em vestuário;

VIII – realizar propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos ou propaganda enganosa;

IX – divulgar fatos sabidamente inverídicos, praticar abuso de propaganda na internet ou utilizar mecanismos de coação, ameaça ou aliciamento destinados a influenciar a vontade do eleitor;

X – sendo atual membro do Conselho Tutelar ou servidor público candidato, utilizar bens móveis ou equipamentos do Poder Público em benefício próprio ou de terceiros na campanha, bem como realizar campanha em horário de serviço.

10.8. No dia da eleição é vedada qualquer forma de propaganda no local da votação, inclusive abordagem, distribuição de material, boca de urna, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do membro do colégio eleitoral.

10.9. As denúncias relativas à propaganda e às demais condutas vedadas serão processadas e decididas, em primeira instância, pela Comissão Especial, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o procedimento definido em resolução específica do CMDCA.

10.10. A Comissão Especial poderá determinar a retirada ou suspensão da propaganda, o recolhimento de material e, quando cabível, a cassação da candidatura, sem prejuízo das demais sanções legais.

10.11. A violação das regras de campanha poderá sujeitar os responsáveis e os candidatos beneficiados às sanções previstas no art. 24 da Lei Municipal nº 933/2023, inclusive multa de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais), ou equivalente ao valor da divulgação paga se este for maior, cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

10.12. Das decisões da Comissão Especial caberá recurso ao Plenário do CMDCA, na forma da Lei Municipal nº 933/2023 e da resolução específica.

11. DOS IMPEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO

11.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural ou civil, inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo, nos termos do art. 29 da Lei Municipal nº 933/2023.

11.2. O impedimento também se aplica ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

12. DA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR INDIRETA

12.1. A eleição suplementar será realizada de forma indireta no dia 27/10/2026, das 8h às 17h, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), situado na Rua Prof. Francisca Xavier Cabrine Alves Ferreira, s/n, Centro, Silveirânia/MG.

12.2. O colégio eleitoral será formado pelos Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, nos termos do art. 30, § 10, da Lei Municipal nº 933/2023.

12.3. Poderão votar os membros titulares do CMDCA regularmente investidos em suas funções e, na ausência destes, os respectivos suplentes que estejam regularmente no exercício da titularidade, observadas as normas internas do Conselho.

12.4. O membro do CMDCA que possuir cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, inscrito como candidato no presente processo deverá declarar-se impedido de atuar no processo de escolha e de participar da votação, observadas as hipóteses de impedimento previstas na Lei Municipal nº 933/2023. A mesma regra aplica-se aos integrantes da Comissão Especial.

12.5. Será observado o quórum de funcionamento previsto nas normas aplicáveis ao CMDCA.

12.6. Cada membro do colégio eleitoral poderá votar em apenas 1 (um) candidato.

12.7. O voto será pessoal e secreto.

12.8. A votação será realizada mediante cédula oficial confeccionada pela Comissão Especial, contendo os nomes dos candidatos habilitados.

12.9. A ordem dos nomes na cédula será estabelecida mediante critério objetivo definido pela Comissão Especial, assegurada igualdade entre os candidatos.

12.10. Antes do início da votação, a urna será aberta e apresentada aos presentes para demonstração de que se encontra vazia, sendo posteriormente lacrada.

12.11. Cada eleitor receberá uma única cédula oficial, devidamente rubricada pelos membros responsáveis pela mesa receptora.

12.12. O eleitor assinalará o candidato de sua preferência e depositará a cédula na urna.

12.13. Será considerado voto em branco aquele em que nenhuma opção tenha sido assinalada.

12.14. Será considerado nulo o voto:

I – realizado em cédula não oficial;

II – que contenha voto em mais de um candidato;

III – que contenha elemento capaz de identificar o eleitor;

IV – que contenha rasura ou marca que impossibilite determinar, com segurança, a intenção do eleitor; ou

V – praticado em desconformidade com as normas deste Edital.

13. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

13.1. Encerrada a votação, a apuração terá início imediatamente, no mesmo local.

13.2. A Comissão Especial designará os responsáveis pela apuração dos votos.

13.3. Durante a apuração será permitida a presença de cada candidato e de 1 (um) fiscal por ele indicado, nos termos da Lei Municipal nº 933/2023.

13.4. Cada candidato poderá igualmente indicar 1 (um) fiscal para acompanhar o local do processo de escolha.

13.5. O fiscal indicado pelo candidato, nos termos dos itens 13.3 e 13.4, deverá ser previamente cadastrado perante a Comissão Especial, mediante requerimento de indicação e apresentação de documento oficial de identificação, até as 17h do dia útil imediatamente anterior à votação.

13.6. Não será admitida a atuação de fiscal que não tenha sido previamente cadastrado na forma e no prazo estabelecidos neste item, ainda que devidamente indicado pelo candidato.

13.7. O requerimento de cadastramento deverá ser protocolado presencialmente na sede do CRAS de Silveirânia, cabendo à Comissão Especial a análise e deliberação sobre o pedido antes do início da votação.

13.8. À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão imediatamente apreciadas pelos representantes designados pela Comissão Especial.

13.9. As impugnações apresentadas durante a apuração e as respectivas decisões serão registradas na ata e comunicadas ao Ministério Público.

13.10. Ao final da apuração será lavrada ata contendo, no mínimo:

I – o número de membros do colégio eleitoral aptos a votar;

II – o número de votantes;

III – o número de votos obtidos por cada candidato;

IV – o número de votos brancos;

V – o número de votos nulos;

VI – as impugnações eventualmente apresentadas;

VII – as decisões proferidas pela Comissão;

VIII – as demais ocorrências relevantes; e

IX – a classificação provisória dos candidatos.

14. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

14.1. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente, de acordo com o número de votos recebidos.

14.2. Serão considerados eleitos como membros titulares os 4 (quatro) candidatos mais votados, observada a ordem decrescente de votação e os critérios de desempate previstos neste Edital.

14.3. Os demais candidatos habilitados e não eleitos como titulares serão considerados suplentes, segundo a ordem decrescente de votação, sem limitação do número de classificados na lista de suplência.

14.4. Em caso de empate, será considerado melhor classificado:

I – o candidato que tiver obtido maior nota na prova de avaliação;

II – persistindo o empate, o candidato de maior idade.

15. DA PROCLAMAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

15.1. Concluída a apuração, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado do Processo de Escolha Suplementar.

15.2. O resultado será publicado no órgão oficial do Município e nos demais meios de publicidade utilizados pelo CMDCA, com indicação dos candidatos e respectivos números de votos.

15.3. Decididos eventuais recursos e incidentes pendentes, o resultado será homologado pelo CMDCA.

15.4. A ordem de classificação homologada permanecerá válida até o encerramento do mandato em curso.

16. DA NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

16.1. Os 4 (quatro) candidatos classificados dentro do número de vagas de titular serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo Municipal para nomeação e posse.

16.2. A nomeação e a posse serão formalizadas mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo, observadas a Lei Municipal nº 933/2023 e a legislação aplicável.

16.3. Por se tratar de processo suplementar, a posse ocorrerá após a homologação do resultado, em data a ser definida pelo CMDCA e pelo Chefe do Poder Executivo, em até 30 (trinta) dias da homologação do processo de escolha, nos termos do art. 13, § 7º, da Lei Municipal nº 933/2023 e do art. 14, § 2º, da Resolução CONANDA nº 231/2022.

16.4. O termo de posse deverá conter os deveres e direitos inerentes à função e a descrição das atribuições do membro do Conselho Tutelar, observada a legislação aplicável.

16.5. Ocorrendo nova vacância ou necessidade de substituição durante o mandato em curso, será convocado o suplente disponível melhor classificado.

17. DA FORMAÇÃO PRÉVIA

17.1. O Município garantirá formação prévia aos candidatos escolhidos como titulares e suplentes, antes da posse, nos termos do art. 30, § 11, da Lei Municipal nº 933/2023.

17.2. A participação na formação será obrigatória.

17.3. A formação deverá contemplar, dentre outros conteúdos:

I – Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – atribuições do Conselho Tutelar;

III – Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – funcionamento da rede municipal de proteção;

V – Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA;

VI – ética, deveres, responsabilidades e vedações dos membros do Conselho Tutelar.

17.4. Aos candidatos eleitos será assegurado, durante o período de transição consistente nos 10 (dez) dias anteriores à posse, o direito de acesso ao Conselho Tutelar, de acompanhar o atendimento dos casos e de ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão, observadas as normas de sigilo e proteção de dados, nos termos do art. 30, § 6º, da Lei Municipal nº 933/2023.

17.5. Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos deverão elaborar relatório circunstanciado sobre o andamento dos casos em aberto durante o período de transição, na forma do art. 30, § 7º, da Lei Municipal nº 933/2023.

18. DA FISCALIZAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

18.1. O Ministério Público será cientificado do presente Processo de Escolha Suplementar e exercerá a fiscalização prevista na legislação.

18.2. O Ministério Público será notificado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, das reuniões deliberativas realizadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA relacionadas ao processo de escolha.

18.3. Serão igualmente comunicadas ao Ministério Público as decisões proferidas e os incidentes relevantes verificados durante o processo.

19. DAS PUBLICAÇÕES

19.1. O CMDCA conferirá ampla publicidade ao presente Processo de Escolha Suplementar, mediante publicação dos atos no Diário Oficial do Município ou meio equivalente e divulgação nos meios institucionais disponíveis, inclusive afixação em locais de amplo acesso ao público, sítio eletrônico do Município, redes sociais institucionais e, quando disponíveis, rádio e jornais, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Municipal nº 933/2023.

19.2. A divulgação deverá ser acompanhada, sempre que pertinente, de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e a importância da participação da sociedade no processo de escolha, observadas as adaptações decorrentes da modalidade indireta.

19.3. Caberá ao candidato acompanhar as publicações, decisões, comunicados e demais atos referentes ao processo de escolha.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O presente Processo de Escolha Suplementar será regido pela Lei Federal nº 8.069/1990, pela Lei Municipal nº 933/2023, pela Resolução CONANDA nº 231/2022, pela Resolução CMDCA nº 004/2026 e pelas disposições deste Edital.

20.1.1. A publicação deste Edital pressupõe a prévia aprovação e publicação da Resolução do CMDCA que regulamente o processo de escolha, constitua a Comissão Especial, delimite suas atribuições e indique seus integrantes, devendo o texto final do Edital ser compatível com a referida Resolução.

20.2. A inscrição do candidato implicará conhecimento e aceitação integral das regras do processo.

20.3. Os prazos poderão ser reduzidos em razão da natureza suplementar e indireta do processo, observadas as garantias do contraditório, da ampla defesa, da publicidade e da razoabilidade.

20.4. O cronograma poderá sofrer alterações justificadas, mediante prévia publicação do respectivo ato.

20.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, no âmbito de suas atribuições, sem prejuízo da competência do Plenário do CMDCA.

20.6. Das decisões da Comissão Especial que afetem direitos dos candidatos caberá recurso ao Plenário do CMDCA, nas hipóteses e prazos previstos neste Edital.

20.7. Integram este Edital:

I – Anexo I – Cronograma;

II – Anexo II – Ficha de Inscrição;

III – Anexo III – Declaração do Candidato;

IV – Anexo IV – Formulário de Recurso;

V – Anexo V – Modelo de Cédula de Votação.

20.8. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Silveirânia/MG, 09 de setembro de 2026.

_____

ROBSON FELIPE ALVES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

CMDC SILVEIRÂNIA - MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO I

CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	09/09/2026
Período de inscrições	10/09/2026 a 21/09/2026
Publicação da relação de inscritos	22/09/2026
Prazo de impugnação	23/09/2026 a 24/09/2026
Defesa dos candidatos impugnados	25/09/2026 a 28/09/2026
Julgamento das inscrições e impugnações	29/09/2026
Publicação do resultado preliminar das inscrições	30/09/2026
Prazo de recurso ao CMDCA	01/10/2026 a 02/10/2026
Julgamento dos recursos	05/10/2026
Publicação dos habilitados para a prova	06/10/2026
Aplicação da prova	11/10/2026
Publicação do gabarito	11/10/2026
Publicação do resultado preliminar da prova	14/10/2026
Recursos relativos à prova	15/10/2026 a 16/10/2026
Julgamento dos recursos	19/10/2026
Publicação da lista definitiva de candidatos habilitados	20/10/2026
Reunião formal com os candidatos habilitados e assinatura do termo de compromisso	21/10/2026
Sessão pública de apresentação dos candidatos	23/10/2026
Cadastramento dos fiscais dos candidatos	Até 26/10/2026, às 17h

SILVEIRÂNIA - MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE SILVEIRÂNIA/MG

Criado pela Lei Nº 933/2023

ETAPA	DATA
Eleição suplementar indireta	27/10/2026, das 8h às 17h
Apuração e divulgação do resultado	27/10/2026, após o encerramento da votação
Homologação do resultado	28/10/2026
Formação dos escolhidos	29/10/2026 a 30/10/2026
Período de transição e acesso dos eleitos ao Conselho Tutelar	31/10/2026 a 09/11/2026
Nomeação e posse	10/11/2026

CMDC
SILVEIRÂNIA - MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETA – EDITAL Nº 01/2026

Nome completo:

_____

Data de nascimento: _____/_____/_____

RG: _____

CPF: _____

Endereço completo:

_____

_____

Telefone: _____

E-mail: _____

Escolaridade: _____

Declaro que as informações prestadas nesta Ficha de Inscrição são verdadeiras e que tenho conhecimento das normas estabelecidas no Edital nº 01/2026 e na legislação aplicável.

Silveirânia/MG, ____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do candidato

SILVEIRÂNIA - MG

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, candidato(a) no Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar de Silveirânia/MG, DECLARO, sob as penas da lei, que:

I – resido no Município de Silveirânia/MG;

II – possuo idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – concluí o Ensino Médio;

IV – não fui anteriormente suspenso(a) ou destituído(a) da função de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

V – não incorro, até onde é de meu conhecimento, nas hipóteses previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990;

VI – não integro o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA desde a publicação do Edital;

VII – tenho ciência da carga horária, do regime de sobreaviso, dos deveres e das responsabilidades inerentes à função de Conselheiro Tutelar;

VIII – possuo reconhecida idoneidade moral.

IX – todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros.

Silveirânia/MG, ____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do candidato

CMDC SILVEIRÂNIA - MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

À Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar dos Membros do Conselho Tutelar de Silveirânia/MG, para processamento e, quando cabível, encaminhamento ao Plenário do CMDCA.

Nome do candidato: _____

Inscrição nº: _____

Objeto do recurso:

( ) inscrição/impugnação
( ) indeferimento da candidatura
( ) questão da prova
( ) gabarito da prova
( ) resultado da prova
( ) votação/apuração
( ) outro: _____

FUNDAMENTAÇÃO

_____
_____
_____
_____
_____

PEDIDO

_____
_____
_____

Silveirânia/MG, ____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do recorrente

CMDC SILVEIRÂNIA - MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO V

MODELO DE CÉDULA DE VOTAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE SILVEIRÂNIA/MG

PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETA – EDITAL Nº 01/2026

ASSINALE APENAS 1 (UM) CANDIDATO

A cédula definitiva conterá o nome de todos os candidatos habilitados, em ordem estabelecida pela Comissão Especial mediante critério objetivo e impessoal, repetindo-se o campo de votação quantas vezes forem necessárias.

( )
_____

( )
_____

( )
_____

( )
_____

( )
_____

( )
_____

( )
_____

( )
_____

SILVEIRÂNIA - MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE